



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

I

Série

Número 212

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

##### **Portaria n.º 955/2024**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 e 2025, no valor total de 105.791,07 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, relativamente à prestação de serviços de vigilância e segurança humana e ligação à central de receção e monitorização de alarmes para os seus Serviços Centrais, Serviços Locais, Estabelecimentos Integrados, Centro de Inclusão Social da Madeira e Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão.

##### **Portaria n.º 956/2024**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.585.395,72 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico e Eventual n.º 15/2021, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução n.º 1466/2021, de 21 de dezembro, com atualizações de valor conferidas, na sua componente fixa, pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

##### **Portaria n.º 957/2024**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 108.960,48 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 09/10, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1444/2010, de 30 de novembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

##### **Portaria n.º 958/2024**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 116.593,20 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 08/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Camacha,

autorizado pela Resolução n.º 867/2009, de 28 de julho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

**Portaria n.º 959/2024**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 105.868,80 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 08/11, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, autorizado pela Resolução n.º 1710/2011, de 27 de dezembro, com as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2019, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

**Portaria n.º 960/2024**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 106.959,96 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 12/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, autorizado pela Resolução n.º 1150/2009, de 21 de setembro, com a alteração introduzida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1626/2011, de 14 de dezembro, e com as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2019, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

**Portaria n.º 961/2024**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 39.171,60 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 02/08, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Ilha, autorizado pela Resolução n.º 1010/2008, de 7 de outubro, com atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE****Declaração de Retificação n.º 35/2024**

Procede à retificação da Portaria n.º 913/2024, de 18 de dezembro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que procedeu à quarta alteração à Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, que regulamenta o Programa de Incentivos à Contratação, alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional de Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 85/2021, de 11 de março, e 601/2023, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2023, de 22 de agosto, da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE****Portaria n.º 955/2024**

de 27 de dezembro

**Sumário:**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 e 2025, no valor total de 105.791,07 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, relativamente à prestação de serviços de vigilância e segurança humana e ligação à central de receção e monitorização de alarmes para os seus Serviços Centrais, Serviços Locais, Estabelecimentos Integrados, Centro de Inclusão Social da Madeira e Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão.

**Texto:**

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM pretende promover um procedimento pré-contratual, tendo em vista a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana e ligação à central de receção e monitorização de alarmes para os Serviços Centrais, Serviços Locais, Estabelecimentos Integrados, Centro de Inclusão Social

da Madeira e Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade desta prestação de serviços, assegurando o regular funcionamento destes Estabelecimentos e Serviços;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a presente aquisição se estimam em 105.791,07€ (cento e cinco mil, setecentos e noventa e um euros e sete cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, totalizando o valor de 129.065,11€ (cento e vinte e nove mil, sessenta e cinco euros e onze cêntimos), encargo esse a assumir para os anos económicos de 2024 e 2025;

Considerando que, os encargos em causa deverão ser objeto de Portaria de Repartição de Encargos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual.

Assim, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 e 2025, no valor total de 105.791,07€ (cento e cinco mil, setecentos e noventa e um euros e sete cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, relativamente à prestação de serviços de vigilância e segurança humana e ligação à central de receção e monitorização de alarmes para os seus Serviços Centrais, Serviços Locais, Estabelecimentos Integrados, Centro de Inclusão Social da Madeira e Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão.

2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2024 .....	0,00 €;
Ano Económico de 2025 .....	105.791,07 €.

3. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento para o ano de 2025, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros com os n.ºs 2824007401, 2824007402 e 2824007403.

4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

### Portaria n.º 956/2024

de 27 de dezembro

#### Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.585.395,72 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico e Eventual n.º 15/2021, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução n.º 1466/2021, de 21 de dezembro, com atualizações de valor conferidas, na sua componente fixa, pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

#### Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1466/2021, de 21 de dezembro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, com vista ao financiamento das vertentes de confeção e distribuição de refeições da valência Serviço de Apoio Domiciliário dos utentes da Zona Oeste da RAM (excluindo concelho da Calheta) e concelho do Funchal (freguesias de Santo António e São Martinho);

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra atualmente fixado no montante máximo mensal até 44.038,77 €, valor esse que tem subjacente uma componente fixa, que inclui as atualizações conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro, e uma componente variável, que está excluída de qualquer atualização;

Considerando que se estabeleceu a renovação automática do mencionado acordo, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 1.585.395,72 € a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.585.395,72 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico e Eventual n.º 15/2021, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1466/2021, de 21 de dezembro, com atualizações de valor conferidas, na sua componente fixa, pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024.....	0,00 €;
Ano Económico de 2025.....	528.465,24 €;
Ano Económico de 2026.....	528.465,24 €;
Ano Económico de 2027.....	528.465,24€.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito,

5. sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de até 44.038,77 €, ao abrigo do n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1466/2021, de 21 de dezembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 528.465,24 €, 528.465,24 € e 528.465,24 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924007313, 2924007314 e 2924007315 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0482024/2024.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico e Eventual n.º 15/2021 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

### Portaria n.º 957/2024

de 27 de dezembro

#### Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 108.960,48 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 09/10, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1444/2010, de 30 de novembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

#### Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1444/2010, de 30 de novembro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro comunitário, desenvolvida em dois equipamentos de apoio social distintos, sedeados nos concelhos da Ribeira Brava e São Vicente;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, o necessário correspondente financiamento, que em 2024 se fixa no montante de 3.026,68 €/mês, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 108.960,48 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 108.960,48 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 09/10, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1444/2010, de 30 de novembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024 .....	0,00 €;
Ano Económico de 2025 .....	36.320,16 €;
Ano Económico de 2026 .....	36.320,16 €;
Ano Económico de 2027 .....	36.320,16 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 3.026,68 €, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 1444/2010, de 30 de novembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 36.320,16 €, 36.320,16 € e 36.320,16 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924007402 e 2924007403 no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0522024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 09/10 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

### Portaria n.º 958/2024

de 27 de dezembro

#### Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 116.593,20 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 08/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Camacha, autorizado pela Resolução n.º 867/2009, de 28 de julho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

#### Texto:

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2009, de 28 de julho, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Camacha, com vista ao financiamento da resposta social de Equipa de Rua para Crianças e Jovens;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, o necessário correspondente financiamento, que em 2024 se fixa no montante mensal de 3.238,70 €, valor este que inclui as atualizações, conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n. os 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, na ocorrência de circunstâncias excecionais que suportam essa decisão de renovação;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 116.593,20 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 116.593,20 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 08/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Camacha, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2009, de 28 de julho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024.....	0,00 €;
Ano Económico de 2025.....	38.864,40 €;
Ano Económico de 2026.....	38.864,40 €;
Ano Económico de 2027.....	38.864,40 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 3.238,70 €, ao abrigo do n.º 2 da Resolução do Governo Regional n.º 867/2009, de 28 de julho, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 38.864,40 €, 38.864,40 € e 38.864,40 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924007462 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0592024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 08/09, produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

### Portaria n.º 959/2024

de 27 de dezembro

#### Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 105.868,80 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 08/11, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, autorizado pela Resolução n.º 1710/2011, de 27 de dezembro, com as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2019, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

**Texto:**

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1710/2011, de 27 de dezembro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, com vista ao financiamento dos encargos com pessoal afeto às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente Estrutura Residencial para pessoas idosas e Casa de Acolhimento;

Considerando que foi atribuído à mesma Instituição, para efeitos de viabilizar o funcionamento das referidas atividades, o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra atualmente fixado no montante máximo mensal de 2.940,80 €, valor este que inclui as atualizações de valor, conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2019, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção do anterior compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 105.868,80 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 105.868,80 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 08/11, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1710/2011, de 27 de dezembro, com as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2019, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024 .....	0,00 €;
Ano Económico de 2025 .....	35.289,60 €;
Ano Económico de 2026 .....	35.289,60 €;
Ano Económico de 2027 .....	35.289,60 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 2.940,80 €, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 1710/2011, de 27 de dezembro e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 35.289,60 €, 35.289,60 € e 35.289,60 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.ºs 2924007434, 2924007435 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0532024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 08/11 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

**Portaria n.º 960/2024**

de 27 de dezembro

**Sumário:**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 106.959,96 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 12/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, autorizado pela Resolução n.º 1150/2009, de 21 de

setembro, com a alteração introduzida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1626/2011, de 14 de dezembro, e com as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2019, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1150/2009, de 21 de setembro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, com vista ao financiamento dos encargos com pessoal afeto às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente Lar e Centro de Dia para idosos e à intervenção da mesma Instituição na comunidade, no âmbito do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados;

Considerando que foi atribuído à mesma Instituição, para efeitos de viabilizar o funcionamento das referidas atividades, o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra atualmente fixado no montante máximo mensal de 2.971,11 €, valor este que inclui a alteração introduzida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1626/2011, de 14 de dezembro, e as atualizações de valor, conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2019, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção do anterior compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 106.959,96 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 106.959,96 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 12/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1150/2009, de 21 de setembro, com a alteração introduzida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1626/2011, de 14 de dezembro, e com as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2019, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024.....	0,00 €;
Ano Económico de 2025.....	35.653,32 €;
Ano Económico de 2026.....	35.653,32 €;
Ano Económico de 2027.....	35.653,32 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 2.971,11 €, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1150/2009, de 21 de setembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Conselho do Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 35.653,32 €, 35.653,32 € e 35.653,32 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924007460 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0572024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 12/09 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

**Portaria n.º 961/2024**

de 27 de dezembro

**Sumário:**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 39.171,60 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 02/08, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Ilha, autorizado pela Resolução n.º 1010/2008, de 7 de outubro, com atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

**Texto:**

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1010/2008, de 7 de outubro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação - Funcionamento, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Ilha, com vista ao financiamento da resposta social de Centro de Convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de 72,54 € por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (15 lugares);

Considerando que o valor atrás referido, inclui as atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 39.171,60 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 39.171,60 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 02/08, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Ilha, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1010/2008, de 7 de outubro, com atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024 .....	0,00 €;
Ano Económico de 2025 .....	13.057,20 €;
Ano Económico de 2026 .....	13.057,20 €;
Ano Económico de 2027 .....	13.057,20 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização do quantitativo mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, atualmente fixado no montante de 72,54 € por utente/ mês, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (15 lugares).

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 13.057,20 €, 13.057,20 € e 13.057,20 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924007401 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0512024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 02/08 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

## SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

### Declaração de Retificação n.º 35/2024

#### Sumário:

Procede à retificação da Portaria n.º 913/2024, de 18 de dezembro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que procedeu à quarta alteração à Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, que regulamenta o Programa de Incentivos à Contratação, alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 85/2021, de 11 de março, e 601/2023, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2023, de 22 de agosto, da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

#### Texto:

Por ter sido publicada com inexatidão no JORAM, I Série, n.º 208, a 18 de dezembro de 2024, a Portaria n.º 913/2024, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que procedeu à quarta alteração à Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, que regulamenta o Programa de Incentivos à Contratação, alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 85/2021, de 11 de março, e 601/2023, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2023, de 22 de agosto, da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, retifica-se:

No artigo 2.º da Portaria n.º 913/2024, de 18 de dezembro,

#### Onde se lê:

«Artigo 6.º

[...]

1. [...].

2. [...]:

a) 12 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por desempregado inscrito no IEM, IP-RAM, há pelo menos 6 meses;

b) 14 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por jovem com idade até 30 anos inclusive, inscrito no IEM, IP-RAM há pelo menos 90 dias consecutivos;

c) [Revogado.];

d) 16 vezes a RMMG-RAM desde que seja preenchido por desempregado de longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos ou por desempregado beneficiário do RSI, inscrito no IEM, IP-RAM há pelo menos 90 dias consecutivos;

e) 18 vezes a RMMG-RAM desde que seja preenchido por desempregado com idade igual ou superior a 55 anos inscrito no IEM, IP-RAM;

f) 20 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% inscrita no IEM, IP-RAM.

3. No caso de contratos de trabalho a tempo completo, celebrados a termo certo de duração não inferior a 12 meses, reduzidos a escrito, o apoio financeiro referido nas alíneas a) a f) do número anterior é de 40% dos valores referidos.

4. [...].

5. [...].

6. Nos casos em que se verifique a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão em que não se verifique uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos e que constam indicados em lista disponibilizada pelos serviços de estatística laboral/Direção Regional do Trabalho (DRT), sujeita a atualização periódica, com base no relatório único sobre a atividade social da empresa e publicada no sítio do IEM o apoio financeiro referido nas alíneas a) a f) do n.º 2 do presente artigo é majorado em 10%.

7. Para efeitos da presente Portaria consideram-se desempregados de longa duração os que se encontrem desempregados e inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 12 meses.»

#### Deverá ler-se:

«Artigo 6.º

[...]

1. [...].

2. [...]:

a) 12 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por desempregado inscrito no IEM, IP-RAM, há pelo menos 6 meses;

b) 14 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por jovem com idade até 35 anos inclusive, inscrito no IEM, IP-RAM há pelo menos 90 dias consecutivos;

c) [Revogado.];

d) 16 vezes a RMMG-RAM desde que seja preenchido por desempregado de longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos ou por desempregado beneficiário do RSI, inscrito no IEM, IP-RAM há pelo menos 90 dias consecutivos;

e) 18 vezes a RMMG-RAM desde que seja preenchido por desempregado com idade igual ou superior a 55 anos inscrito no IEM, IP-RAM;

f) 20 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% inscrita no IEM, IP-RAM.

3. No caso de contratos de trabalho a tempo completo, celebrados a termo certo de duração não inferior a 12 meses, reduzidos a escrito, o apoio financeiro referido nas alíneas a) a f) do número anterior é de 40% dos valores referidos.

4. [...].

5. [...].

6. Nos casos em que se verifique a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão em que não se verifique uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos e que constam indicados em lista disponibilizada pelos serviços de estatística laboral/Direção Regional do Trabalho (DRT), sujeita a atualização periódica, com base no relatório único sobre a atividade social da empresa e publicada no sítio do IEM, IP-RAM, o apoio financeiro referido nas alíneas a) a f) do n.º 2 do presente artigo é majorado em 10%.

7. Para efeitos da presente Portaria consideram-se desempregados de longa duração os que se encontrem desempregados e inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 12 meses.»

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)